

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

“Inclui o § 3º no artigo 25 da Lei Municipal nº 442/2005, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Cerrito”.

Art. 1º Fica incluído o § 3º no artigo 25 da Lei Municipal nº 442/2005, com a seguinte redação:

“Art. 25. [...]

§ 3º A hora normal de que trata o § 1º deste artigo, é calculada sobre o Vencimento Básico do servidor, de acordo com a classe em que se encontra, descontadas as demais verbas acrescidas a sua remuneração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 25 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS RODRIGUES DA
SILVEIRA:01247598071

Assinado de forma digital por
DOUGLAS RODRIGUES DA
SILVEIRA:01247598071
Dados: 2022.02.25 13:28:08 -03'00'

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax: (53)32541190

e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa incluir o § 3º no artigo 25 da Lei Municipal nº 442/2005, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Cerrito.

A pretensa proposição se deve à orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, constante em Comunicado de Auditoria, no que tange a base de cálculo utilizada no pagamento das horas extras aos servidores municipais, definida no artigo 25 da Lei Municipal nº 442/2005.

Importante ressaltar que a Administração Municipal realiza o cálculo das horas extras considerando apenas o salário base, em conformidade com o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, entretanto, o TCE entendeu que a redação do aludido artigo não exprime com exatidão a vontade do legislador.

Deste modo, a inclusão do § 3º ao artigo 25 do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, faz-se necessária para assegurar uma redação mais clara, precisa e objetiva ao artigo em comento e, assim, sanar a inconformidade apurada pelo Egrégio Tribunal.

Diante do exposto, remeto o presente Projeto para apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 25 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS RODRIGUES
DA
SILVEIRA:01247598071

Assinado de forma digital por
DOUGLAS RODRIGUES DA
SILVEIRA:01247598071
Dados: 2022.02.25 13:28:24 -03'00'

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal